



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**RESOLUÇÃO Nº. 07 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 16 DE MARÇO DE 2012.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** a normativa da assistência estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
**Sebastião Rildo Fernandes Diniz**  
Presidente em Exercício do Conselho Superior  
IF Sertão Pernambucano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

Institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal do Sertão Pernambucano

O Reitor *Pró-Tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 46, de 07/01/2009, publicada no D.O.U. de 09/01/2009, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto do IF SERTÃO-PE e em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, resolve:

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** Instituir e normatizar o Programa de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE.

**Art. 2º** O Programa de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE estabelece os princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implementação de ações e projetos que garantam a permanência e a conclusão de curso dos estudantes regulares do IF SERTÃO-PE *de todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Instituição*, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover a igualdade de oportunidades com finalidade de inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem estar biopsicossocial.

**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IF SERTÃO-PE, de todos os níveis e modalidades de *ensino presencial*.

6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II - Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III - Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- IV - Inserir os alunos em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas;
- V - Contribuir para a inclusão social pela educação de formação integral, democrática e cidadã;
- VI - Fomentar, aos estudantes, o acesso à tecnologia digital.

**DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO**

**Art. 5º** O Programa de Assistência Estudantil conta com as seguintes categorias:

I - Por critérios socioeconômicos:

- a) Auxílio Moradia;
- b) Auxílio Alimentação;
- c) Auxílio Transporte;
- d) Atenção à Saúde;

II - Por mérito acadêmico:

- a) Bolsas de Iniciação Científica;
- b) Bolsas de Extensão;
- c) Bolsa Monitoria;
- d) Bolsa Aluno Colaborador.

III - Por necessidades educacionais específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

IV - Como complemento das atividades acadêmicas:

- a) Visita Técnica;
- b) Atividades Culturais;
- c) Atividades Esportivas;
- d) Apoio pedagógico.

V - Seguro de Acidentes Pessoais.

§ 1º A definição dos critérios para as categorias de benefícios ocorrerá por parte dos *Campi* com base na vulnerabilidade socioeconômica (considerando indicadores tais como: IDH, PIB per capita, renda da vasta maioria; e condições orçamentárias de cada *Campus*), e ainda, além desses requisitos serão atendidos **prioritariamente** os estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar de até um salário mínimo e meio.

§ 2º As categorias de benefício de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelos *Campi*, de acordo o parágrafo primeiro do art. 5º, através das Coordenações de Assistência Estudantil, em consonância com a Equipe Multiprofissional.

§ 3º As categorias de benefício por mérito acadêmico: Bolsas de Extensão e Bolsas de Iniciação Científica serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, em consonância com o § 1º do art. 5º.

§ 4º As categorias de benefício por mérito acadêmico de Bolsas Monitoria e Bolsa Aluno Colaborador serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino de cada *Campus*, em consonância com o § 1º do art. 5º.

§ 5º É de competência da Direção Geral dos *Campi*, a publicação de edital referente à oferta de todas as categorias de benefícios com ampla divulgação junto aos estudantes e comunidade, com exceção do benefício de bolsas de iniciação científica e bolsas de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

## DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

### Auxílio Moradia

**Art. 6º** Compreende a concessão de alojamento ou auxílio financeiro para moradia, aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos e que estejam regularmente matriculados, oriundos de outras localidades, onde o *Campus* do IF SERTÃO-PE está localizado, caracterizando, portanto, difícil acesso.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado nos *Campi* que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.

§ 2º O percentual a ser atendido depende dos recursos determinados no orçamento de cada *Campus*.

§ 3º O período de concessão do benefício será durante o ano letivo.

§ 4º Os critérios para concessão do benefício serão de acordo ao que se refere o § 1º do Art. 5º.

### Auxílio Alimentação

**Art. 7º** Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para esta finalidade aos estudantes.

§ 1º O percentual a ser atendido, depende do recurso determinado no Orçamento em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão do benefício será durante o ano, nos dias letivos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

### **Auxílio Transporte**

**Art. 8º** Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos, tratando-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *Campus*.

§ 1º O percentual a ser atendido em cada *Campus* depende do recurso determinado no orçamento de cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão do benefício será durante o ano, nos dias letivos.

### **Atenção à Saúde**

**Art. 9º** Os serviços de atenção à saúde consistem nas ações de prevenção e orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, através dos serviços de assistência psicológica e assistência social.

§ 1º Estão previstas como atividades de atenção à saúde que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Programa de Educação Afetivo Sexual: semana de educação sexual com criação de livretos educativos e realização de palestras e oficinas;
- II - Programa de Combate ao uso de drogas por Jovens e Adolescentes: semana de prevenção ao uso de drogas através de palestras, oficinas e livretos educativos;
- III - Dia da Saúde: avaliações médicas, orientações psicológicas.

§ 2º A realização das atividades de atenção à saúde é de competência de cada *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

### **Bolsas de Iniciação Científica**

#### *Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC*

**Art. 10** É um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

#### *Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior – PIBIC Júnior*

**Art. 11** Visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino profissional de nível médio e pós médio, através de concessão de bolsas ligadas a projetos científicos.

§ 1º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

### **Bolsas de Extensão**

#### *Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX Graduação*

**Art. 12** Destina-se a estudantes de graduação, que visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade e construção do conhecimento visando à formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento humano.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

§ 1º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

*Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX Técnico*

**Art. 13** Destina-se a estudantes de cursos técnicos e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

**Bolsa Monitoria**

**Art. 14** Programa de bolsa de monitoria a ser executado por discentes dos cursos de graduação para atender às necessidades de formação acadêmica, vinculada a um componente curricular.

§ 1º O número de estudantes beneficiados será de acordo a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.

**Bolsas Aluno Colaborador**

**Art. 15** Propõe-se a oferecer condições que contribuam para a permanência de estudantes na instituição por meio da concessão de auxílio financeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

§ 1º Refere-se à concessão de benefícios para realização de atividades do interesse do estudante em consonância com as necessidades da instituição, que estejam preferencialmente relacionados à formação do estudante.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

§ 3º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.

**Apoio a Estudantes com necessidades educacionais específicas**

**Art. 16** Visa promover o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

§ 1º Estão previstas como atividades de apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais:

- I - Organização de oficinas de estudante com: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, alta habilidade e superdotação;
- II - Palestras sobre políticas inclusivas.

§ 2º A realização de atividades e apoio a estudantes com necessidades educacionais específicas é de competência de cada *Campus*.

**Visitas Técnicas**

**Art. 17** São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

i



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

§ 1º A regulamentação das visitas técnicas é de competência de cada *Campus*, através da Diretoria de Ensino em consonância com a Diretoria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem.

§ 2º A realização das visitas técnicas é de responsabilidade de cada *Campus*, mediante regulamentação específica.

### **Atividades Culturais**

**Art. 18** Serão assegurados programas que incentivem as práticas culturais.

§ 1º Estão previstas como atividades culturais que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Semana de cultura afro-brasileira;
- II - Semana de arte e cultura: apresentações e oficinas que darão origem a grupos culturais;
- III - Dia do Estudante;
- IV - Recepção aos novos alunos;
- V - Incentivo e apoio ao Intercâmbio cultural (cursos, participação de eventos, elaboração e montagem de atividades de fomento a cultura e a arte);
- VI - Festas e danças Folclóricas oferecidas pelo IF SERTÃO-PE.

§ 2º A realização das atividades culturais é de competência de cada *Campus*.

### **Atividades Esportivas**

**Art. 19** Serão assegurados programas que incentivem as práticas esportivas como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IF SERTÃO-PE.

§ 1º Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *Campi*: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

I - Jogos estudantis do IF SERTÃO-PE nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos Campi e *intercampi*, jogos da rede estadual e municipal;

II - Jogos estudantis entre os Institutos.

§ 2º A realização das atividades esportivas é de competência de cada *Campus*.

#### **Apoio Pedagógico**

**Art. 20** O Programa de Apoio Pedagógico aos componentes curriculares da área básica consiste na concessão de Bolsas para estudantes selecionados como aluno monitor ou colaborador, com o objetivo de proporcionar aos alunos com necessidades de nivelamento, oportunidades para que eles superem dificuldades nos componentes curriculares iniciais e formação complementar.

§ 1º O Programa poderá ser estendido para o nivelamento acadêmico dos estudantes em curso de computação e línguas estrangeiras.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de acordo com Plano de Trabalho para Apoio Pedagógico aos discentes, elaborado pela Diretoria de Ensino dos *Campi* e aprovado pela Direção Geral.

§ 3º A realização das atividades do Programa de Apoio Pedagógico é de competência de cada *Campus*.

§ 4º O número de bolsas será conforme a disponibilidade orçamentária de cada *Campus*.

#### **Seguro de Acidentes Pessoais**

**Art. 21** Será assegurado aos alunos na representação do Instituto em situações necessárias que envolvam deslocamento para outras regiões e, poderá alternativamente, conforme Parágrafo Único do Art. 9º, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, aos participantes de estágio obrigatório:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

- I - Morte Acidental;
- II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- III - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas.

§ 1º Entende-se como situações necessárias para a concessão do seguro: os períodos dos jogos, representação da instituição e estágio obrigatório.

§ 2º O seguro de que trata o Caput terá as seguintes coberturas:

- I - Morte Acidental;
- II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- III - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas.

### DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 22** O acompanhamento e a avaliação do Programa de Assistência Estudantil serão realizados pela Diretoria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem em consonância com as Pró-Reitorias de Extensão, Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, juntamente com as Coordenações de Assistência Estudantil com o apoio das Equipes Multiprofissionais, designadas pelos *Campi* do IF SERTÃO-PE .

**Parágrafo único.** A Diretoria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem é o órgão sistêmico e articulador das diretrizes políticas do Programa de Assistência Estudantil, acompanhamento e avaliação das ações e projetos do Programa nos *Campi*.

**Art. 23** A Equipe Multiprofissional terá caráter consultivo e de apoio operacional das ações e projetos relacionados à Assistência Estudantil nos *Campi*, constituída por servidores efetivos do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, pelos órgãos representativos de discentes e designada pelos Diretores de *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

§ 1º A Equipe Multiprofissional será composta por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, profissionais da área de saúde e órgãos representantes de alunos. No caso de não haver os profissionais citados, poderá compor os assistentes de alunos, professores e/ou outros profissionais com trabalhos vinculados aos discentes.

§ 2º Os órgãos de representação dos estudantes do IF SERTÃO-PE e a Coordenação de Assistência Estudantil são componentes naturais da Equipe Multiprofissional nos *Campi*.

### DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

**Art. 24** Serão atendidos prioritariamente os estudantes oriundos dos segmentos em desvantagem socioeconômica, nos programas definidos na descrição das categorias de benefícios, em consonância com o parágrafo primeiro do art.5º.

**Art. 25** Os auxílios moradia, alimentação e transporte podem ser oferecidos em conjunto como *bolsa permanência* ou separadamente de acordo com a capacidade orçamentária dos *Campi* e/ou a necessidade dos estudantes.

**Parágrafo único.** Caberá à Direção Geral juntamente com a Coordenação de Assistência Estudantil e a Equipe Multiprofissional de cada *Campus*, e de acordo com o parágrafo primeiro do art.5º e, em consonância com a Política de Assistência Estudantil (*Decreto nº 7.324 de 19 de Julho de 2010*), estabelecer os critérios para o atendimento, considerando principalmente as especificidades e realidade dos *Campi*.

### DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

**Art. 26** O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito em conta bancária em nome do beneficiário. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas no Programa de Assistência Estudantil deverão ser comprovadas pelos responsáveis das áreas envolvidas nos *Campi*, referendadas pela Direção Geral e encaminhadas à Diretoria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem - DAEA.

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 27** A política de Assuntos Estudantis e os programas, projetos e ações sociais nela inseridos são concebidos como direito do estudante e deverão ser garantidos com observância ao orçamento e rubrica da fonte de recursos da assistência ao educando.

**Art. 28** A previsão orçamentária anual dos programas, projetos e ações relativos à Política de Assuntos Estudantis deverá ser proposta pela Direção Geral e Direção de Administração e Planejamento em consonância com o Coordenador de Assistência Estudantil e a Equipe Multiprofissional dos *Campi*, e encaminhada à Diretoria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem – DAEA.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** A manutenção dos benefícios citados nesta Portaria Normativa, excetuando-se as bolsas de iniciação científica e de extensão, é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por componente curricular em conjunto a outros critérios definidos pelos *Campi*, apurada bimestralmente.

**Art. 30** Os casos omissos nesta Portaria Normativa deverão ser encaminhados pelos órgãos responsáveis à Diretoria de Apoio ao Ensino e a Aprendizagem para análise, que dará conhecimento ao Conselho Dirigente, e se necessário, ao Conselho Superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

---

**Art. 31** Os ajustes orçamentários destinados à Assistência Estudantil de cada campus serão definidos pelo Orçamento da União (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 32** A renovação do benefício far-se-á mediante edital específico para reavaliação das condições socioeconômicas do bolsista, cujos critérios estão estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 5º desta Portaria Normativa.

**Parágrafo único.** Caberá à Direção Geral juntamente com a Coordenação de Assistência Estudantil e a Equipe Multiprofissional de cada *Campus*, em consonância com a Política de Assistência Estudantil, (*Decreto nº 7.324 de 19 de Julho de 2010*), elaborar e publicar o Edital para a renovação do benefício ao estudante.

**Art. 33** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação quando necessário tendo em vista a eficácia e funcionalidade do Programa, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina-PE, 27 de março de 2012.

  
SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ  
Reitor